



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1589/2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

Serviço de Comunicação Social

03.07.023.2.003-3132 – 10 - Outros serviços e Encargos.....R\$ 20.000,00
Total do projeto Atividade.....R\$ 20.000,00

0501 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção de Praças, Parques e Jardins

10.60.328.2.033-3120 – 10 - Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

Manutenção de Estradas e Pontes

16.88.534.2.081-3132 – 10 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 40.500,00
Total do projeto Atividade.....R\$ 43.500,00

1301 – SEC. MUN. DE ADM., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

Encargos com Vale Transporte

14.78.472.2.014-3132 – 10 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

Operacionalização das Atividades da Secretaria

03.07.021.2.006-4120 – 10 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 3.000,00
Total do projeto Atividade.....R\$ 18.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 81.500,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gestão da Dívida Interna

03.08.033.2.020-4351 – 10 - Amortização da Dívida Contratada....R\$ 81.500,00

Total do projeto Atividade.....R\$ 81.500,00

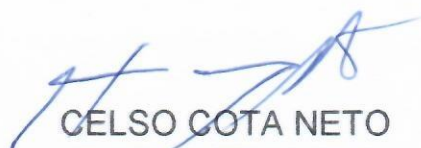
TOTAL GERAL.....R\$ 81.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de novembro de 2001.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal